

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 14/2021 (48500. 003399/2021-17)

Data: 06/9/2021

Objeto: Prestação de serviços de condução de veículos, contemplando postos de serviços de motoristas executivos, motoristas de veículos leves e supervisor, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, para atender a demanda de transporte da ANEEL no Distrito Federal e entorno.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 14/2021, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. Há alguma empresa prestando os serviços atualmente? Se sim, qual?
2. Como será o controle de frequência dos funcionários? Folha de ponto?
3. Benefícios mensais como Plano de Saúde, Auxílio Odontológico, Auxílio Funeral, deverão ser cotados? As empresas que não cotarem serão desclassificadas?
4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), poderá ser usada a média tributária de PIS e COFINS?

Resposta (s)

1. Sim. A atual prestadora é a empresa J Macedo Pereira-ADJEL.
2. O controle se dará por meio de ponto eletrônico.
3. Conforme as orientações previstas no ANEXO II do Edital, tais benefícios não deverão compor as planilhas para formação da proposta.
4. Para os licitantes tributados sob o regime de incidência não cumulativa as orientações previstas na ANEXO II do Edital são as seguintes:

Quando o licitante for tributado pelo regime de incidência não-cumulativa (Lucro Real) de PIS e COFINS, deve cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

i. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

ii. A comprovação das alíquotas médias efetivas também deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.